



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 15 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA: "ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016"**

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 4º da lei complementar nº 17 de 07 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*""Art. 4º O donatário se obriga a iniciar a construção das unidades mencionadas no art. 3º desta Lei, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da averbação da escritura de doação na matrícula do imóvel, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade."*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificam-se os demais termos da Lei Complementar nº 17, de 07 de outubro de 2016, que não foram alterados nesta Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2024.**

**Marcio Artur de Matos  
Prefeito**

#### PUBLICADO

Data: 15/05/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR